

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.813, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA OS ARTIGOS 56 E 57 DA LEI MUNICIPAL Nº 10.684/2005 E OS ARTIGOS 99, 133 E 187 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.380/1979.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARÁIBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Os artigos 56 e 57 da Lei Municipal nº 10.684/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 56. O salário maternidade é devido à segurada do IPM, servidora pública municipal, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da protocolização do requerimento no setor competente.
- Art. 57. À segurada que adotar ou tiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário maternidade:
 - I pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
 - II de 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
 - III de 45 (quarenta e cinco) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade."
- Art. 2º Os artigos 99, 133 e 187 da Lei Municipal nº 2.380/1979, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentados de incisos:

"Art. 99. (...)

VIII - licença maternidade;

- Art. 133. Fica assegurada licença maternidade à servidora municipal que gerar ou adotar criança, a partir da protocolização do requerimento no setor competente, sem prejuízo de seus vencimentos.
- § 4º No caso de natimorto, a licença à servidora será de trinta dias, salvo prorrogação por prescrição médica.
- § 5º No período de licença maternidade, a funcionária não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Pl



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA Gabinete do Prefeito

§ 6° Em caso de adoção, o prazo de licença será de 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade: de 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade: e de 45 (quarenta e cinco) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 187. (...)

g) licença maternidade."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 07 de dezembro de 2009.

RICARDO VIEIRA COUTINHO PREFEITO

Autoria do Vereador Ubiratan Pereira (Bira)

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1195

de 06a 12 de 12 de 09

OULL